LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 22/2010 – Código de Obras do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I, do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 22/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 18. A licença para construção será concedida mediante requerimento dirigido ao órgão competente do Município, juntamente com os seguintes documentos:
> I – No que tange a comprovação de propriedade ou posse, alternativamente: (NR)
> a. escritura pública de compra e venda ou doação, desde que no título conste o requerente como comprador ou donatário;
> b. certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis com a informação de que o requerente detém a propriedade do imóvel;
> c. sentença declaratória de usucapião do imóvel em favor do requerente;
> d. decisão judicial que conceda a posse do imóvel ao requerente;
> e. formal de partilha ou escritura pública de inventário, quando no título conste a atribuição da titularidade do imóvel ao requerente;
> f. instrumento particular de compra e venda ou doação sem registro cartorário, desde que no título conste o requerente como comprador ou donatário e que esteja acompanhado de outros elementos comprobatórios, tais como visita in loco por agente fiscal, declarações de testemunhas, documentos de cobrança expedidos por concessionárias de serviços públicos, entre outros;
> g. outros meios idôneos que indiquem que o requerente indubitavelmente detém a posse do imóvel."

Art.2º O art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 22/2010, passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:.

> § 3º. Os documentos elencados nas alíneas "f" e "g", do inciso I deste artigo, quando apresentados, serão aceitos com reconhecimento das firmas dos envolvidos no instrumento jurídico, sendo facultativo ao requerente a apresentação do mesmo com registro em qualquer Cartório competente. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de agosto de 2023.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 21/08/23
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
Leonardo M77

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com identificador: 320130003900330003900330003900330031003400540053004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.